

**Resolução nº 036/2021 - Colegiado PPG-Química
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento do Estágio Pós-Doutoral no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para o Estágio Pós-Doutoral no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP).

Art. 2º - O Estágio Pós-Doutoral (pós-doc) tem como objetivos:

- I. Possibilitar a realização de estudos e pesquisas de alto nível, fortalecendo e potencializando a produção dos grupos de pesquisa do PPG-Química;
- II. Possibilitar ao pesquisador pós-doc a consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa supervisionado por docente do PPG-Química.

Art. 3º - O PPG-Química poderá receber pesquisadores para a realização de Estágio Pós-Doutoral nas seguintes modalidades:

- I. **Bolsista I** quando a bolsa for cedida ao PPG-Química, por instituição ou agência de fomento;
- II. **Bolsista II** quando a bolsa for cedida a docente do PPG-Química, ou ao próprio candidato, por instituição ou agência de fomento pública (ex. CNPq, CAPES, FAPEMIG);
- III. **Bolsista III** quando a bolsa for cedida a docente do PPG-Química, ou ao próprio candidato, por instituição, empresa ou agência de fomento de economia mista, ou privada;
- IV. **Voluntário** quando o pós-doc não possuir nenhum tipo de bolsa, nem financiamento.

§ 1º - Quando o PPG-Química dispuser de cota de bolsa de estudos para Estágio Pós-Doutoral, o programa fará a seleção de Bolsista I por meio de Edital de Seleção específico para este fim, atendendo às normas estabelecidas pela agência de fomento financiadora da bolsa.

§ 2º - Quando a bolsa de estudos para Estágio Pós-Doutoral for obtida por docente do PPG-Química ou pelo candidato, o próprio docente fará a seleção (e/ou o aceite) de Bolsista II ou Bolsista III, atendendo às normas estabelecidas pela agência de fomento financiadora da bolsa.

§ 3º - Quando tratar-se de pós-doc Voluntário (em fluxo contínuo) o Supervisor encaminhará o candidato para a avaliação do Colegiado.

§ 4º - Independentemente de tratar-se de Bolsista ou Voluntário, o pesquisador em Estágio Pós-Doutoral deverá submeter-se às normas estabelecidas neste Regulamento (no que couber).

Art. 4º - O pesquisador interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral no PPG-Química, independentemente de ter sido contemplado (ou não) com bolsa, deverá encaminhar a seguinte documentação ao Colegiado do programa:

- a) Requerimento de Registro/Inscrição;
- b) Carta de Aceite de Supervisão, emitida por docente do PPG-Química;
- c) Documentos pessoais (digitalizados e salvos num único arquivo em formato PDF) conforme for o caso:

Se brasileiro:	<ul style="list-style-type: none">• Cédula de Identidade (ou documento equivalente com foto)• CPF (facultativo caso conste no documento de identidade)• Título Eleitoral• Certidão de Nascimento ou Casamento• Comprovante de Quitação Eleitoral emitido no site do TSE (http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral), ou emitida pelo Cartório Eleitoral• Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (somente para brasileiros do sexo masculino)
Se estrangeiro:	<ul style="list-style-type: none">• Passaporte (todas as páginas de detalhes pessoais)• Comprovação de situação migratória regular• CPF• Certidão de Nascimento ou Casamento (com visado ou apostila)• Protocolo da Polícia Federal contendo tipo de visto e validade ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)

- d) Diploma de Doutorado (frente e verso), com apostila nos termos da Convenção de Haia ou carimbo de visado da Embaixada Brasileira no país de origem (se for instituição estrangeira);
- e) *Curriculum vitae* atualizado e cadastrado na Plataforma Lattes (cadastro disponível em <http://lattes.cnpq.br/>);
- f) Projeto de Estágio Pós-Doutoral detalhando a pesquisa a ser realizada, contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - Justificativa/Caracterização do problema
 - Objetivos
 - Metodologia e Estratégias de ação
 - Resultados e Impactos esperados
 - Cronograma de atividades
 - Referências;
- g) Sobre as atividades profissionais do pesquisador:
 - Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício, **ou**
 - Declaração de Liberação de Atividades Profissionais, **ou**

- Declaração de Compatibilização de Atividades (Profissionais x Projeto pós-doc);
- h) Documentação comprobatória da bolsa de pós-doc (se for o caso).

§ 1º - Todos os documentos devem estar legíveis e sem rasuras (frente e verso quando for o caso).

§ 2º - Os documentos originalmente emitidos em língua estrangeira devem estar acompanhados de tradução simples para a Língua Portuguesa falada no Brasil.

§ 3º - O PPG-Química disponibilizará *templates*/formulários para alguns destes documentos (Requerimento e Carta de Aceite, por exemplo).

Art. 5º - O Cronograma de Atividades apresentado no Projeto de Estágio Pós-Doutoral deve ser compatível com o período proposto para o pós-doc, inicialmente limitado ao máximo de 12 (doze) meses, salvo os casos em que a agência de fomento financiadora da bolsa estabelecer prazo superior.

§ 1º - A vigência do Estágio Pós-Doutoral será sempre contada a partir:

- I. Do dia 1º (primeiro) do mês em que a bolsa de pós-doc tiver sido implementada, quando tratar-se de pós-doc com Bolsa;
- II. Do dia 1º (primeiro) do mês subsequente a sua aprovação pelo Colegiado, quando tratar-se de pós-doc Voluntário.

§ 2º - Excepcionalmente, o Supervisor poderá indicar outro mês para o início da vigência do pós-doc, desde que:

- a) Haja justificativa motivada para a indicação do dia 1º (primeiro) de outro mês;
- b) Tal indicação não apresente ônus ou prejuízo ao PPG-Química;
- c) Tal indicação não comprometa os dados enviados ao Coleta CAPES por meio da Plataforma Sucupira; e
- d) O Colegiado aceite a motivação apresentada e aprove o início indicado para a vigência.

Art. 6º - O processo instruído com toda a documentação apresentada pelo pesquisador, incluindo o Projeto de Estágio Pós-Doutoral analisado e aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à PROPP (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa) e seguirá para a CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) para as providências necessárias para registro e geração de número de cadastro do pós-doc.

Art. 7º - O pesquisador em Estágio Pós-Doutoral no PPG-Química deverá:

- a) Ser portador do título de Doutor, fornecido por curso autorizado ou reconhecido e obtido em instituição nacional ou estrangeira. Em caso de diploma obtido em

- instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Colegiado do PPG-Química;
- b) Dedicar-se às atividades relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Estágio Pós-Doutoral aprovado no seu ingresso no programa:
 - I. Em tempo integral, quando tratar-se de pós-doc Bolsista, ou
 - II. Por pelo menos 20 (vinte) horas semanais em programação a ser definida pelo Supervisor, quando tratar-se de pós-doc Voluntário;
 - c) Ministrando pelo menos 01 (um) **Seminário** no programa, sobre suas pesquisas atuais (ou anteriores), ou tema de seu interesse, de comum acordo com o docente responsável pelas disciplinas de Seminários I e II (obrigatoriamente quando tratar-se de Bolsista III ou Voluntário e, opcionalmente nos demais casos);
 - d) Apresentar, ao Colegiado do PPG-Química, pelo menos uma proposta de ementa para a disciplina de **Temas Específicos em Química**, com carga horária total de 15 (quinze) horas e, a critério do Colegiado, ministrá-la pelo menos uma vez (obrigatoriamente quando tratar-se de Bolsista II e, opcionalmente nos demais casos);
 - e) Apresentar, ao Colegiado do PPG-Química, pelo menos uma proposta de ementa para a disciplina de **Tópicos Especiais em Química**, com carga horária total de 30 (trinta) horas e, a critério do Colegiado, ministrá-la pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses (obrigatoriamente quando tratar-se de Bolsista I e, opcionalmente nos demais casos);
 - f) Auxiliar seu Supervisor no desenvolvimento de projetos de pesquisa ligados às Linhas de Pesquisa do PPG-Química por meio de supervisão, orientação, ou coorientação de discentes de iniciação científica, mestrado ou doutorado;
 - g) Elaborar Relatórios de Atividades e submetê-los à aprovação do Colegiado do PPG-Química, conforme as normas deste Regulamento e/ou da agência de fomento financiadora da bolsa (se for o caso);
 - h) Participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos relacionados ao projeto de pós-doc;
 - i) Submeter pelo menos 01 (um) artigo para publicação em periódicos científicos indexados, com Qualis B1 ou superior, a cada período de 12 (doze) meses;
 - j) Manter seu currículo na Plataforma Lattes atualizado com toda a produção decorrente das pesquisas realizadas durante seu pós-doc;
 - k) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
 - l) Cumprir todas as exigências adicionais do Edital de Seleção e/ou da Chamada Pública e/ou da agência de fomento financiadora da bolsa, caso seja Bolsista.

Art. 8º - O Supervisor do Estágio Pós-Doutoral no PPG-Química deverá:

- a) Ser docente credenciado na categoria “**permanente**” no PPG-Química e zelar pela manutenção do credenciamento nesta categoria enquanto durar o Estágio Pós-Doutoral;
- b) Ter pelo menos 01 (uma) orientação de doutorado concluída no PPG-Química nos últimos 03 (três) anos;
- c) Supervisionar simultaneamente, no máximo 02 (dois) pesquisadores em pós-doc Voluntário no PPG-Química;

- d) Estimular e incentivar o(s) pesquisador(es) em Estágio Pós-Doutoral sob a sua supervisão em suas pesquisas, bem como orientar o(s) mesmo(s) sobre os canais mais adequados para a publicação dos resultados obtidos;
- e) Manter seu currículo na Plataforma Lattes atualizado, com todas as supervisões de pós-doc, bem como toda a produção decorrente das pesquisas realizadas sob a sua supervisão.

Art. 9º - De comum acordo e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, o pesquisador pós-doc e seu Supervisor poderão encaminhar solicitação de renovação do período de Estágio Pós-Doutoral por mais 12 (doze) meses.

§ 1º - A solicitação de renovação do período de Estágio Pós-Doutoral deverá ser encaminhada ao Colegiado acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades Anual do Estágio Pós-Doutoral;
- b) Novo Plano de Trabalho para o período adicional.

§ 2º - O Relatório de Atividades Anual deve conter pelo menos os seguintes tópicos:

- I. Objetivos e Métodos
- II. Resultados parciais e Conclusões preliminares
- III. Referências
- IV. Outras atividades: publicações e/ou patentes, atividade didática realizada, orientação/coorientação realizada (de PG ou IC).

§ 3º - A renovação do período de Estágio Pós-Doutoral poderá ser realizada sucessivas vezes desde que seja respeitado:

- a) o tempo máximo permitido pela agência de fomento, caso seja Bolsista;
- b) o tempo máximo de 60 (sessenta) meses de permanência total como pós-doc no PPG-Química, caso seja Voluntário.

§ 4º - A prorrogação da bolsa de pós-doc deverá seguir as normativas da agência de fomento financiadora da bolsa e/ou da Chamada Pública e/ou do Edital de Seleção, se for o caso.

Art. 10 - No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período de vigência do Estágio Pós-Doutoral Voluntário, a vigência final será prorrogada por até 4 (quatro) meses, se a pesquisadora comunicar formalmente o Colegiado apresentando Atestado Médico e Certidão de Nascimento do(s) bebê(s).

§ ÚNICO - No caso de parto ou adoção realizado por pesquisadora pós-doc Bolsista deverão ser observadas as regras da agência de fomento financiadora da bolsa.

Art. 11 - Ao final do Estágio Pós-Doutoral, o pesquisador deve encaminhar seu Relatório de Atividades Final para a análise de seu Supervisor. Após a aprovação do Supervisor, o relatório deverá ser encaminhado para a apreciação do Colegiado, em no máximo em 60 (sessenta) dias após o final do prazo de vigência.

Art. 12 - O processo instruído com o Relatório de Atividades Final do pós-doc e as aprovações do Supervisor e do Colegiado, será encaminhado à PROPP (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa) e seguirá para a CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) para as providências necessárias para emissão do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral.

Art. 13 - O pesquisador pós-doc poderá ser desligado do Estágio Pós-Doutoral no PPG-Química, após julgamento pelo Colegiado, nas seguintes situações:

- I. Solicitação formal do pesquisador pós-doc ao Colegiado, devidamente justificada;
- II. Solicitação do Supervisor ao Colegiado, devidamente justificada, respeitando-se o contraditório do pesquisador pós-doc;
- III. Solicitação do Colegiado, devidamente justificada, respeitando-se o contraditório do pesquisador pós-doc;
- IV. Conduta imprópria ou que fira a ética acadêmica e profissional, após julgamento do Colegiado;
- V. Não atendimento às regras e exigências deste Regulamento e/ou às atividades previstas no Projeto de Estágio Pós-Doutoral;
- VI. Desrespeito aos prazos definidos para duração do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 14 - A critério do Colegiado, todos os prazos máximos estabelecidos por este Regulamento poderão ser ultrapassados para atender interesse do PPG-Química e/ou exigência de Edital de Seleção e/ou Chamada Pública para concessão de bolsa de pós-doc.

Art. 15 - Conforme determina a Resolução nº 48/2015-CSPP:

- I. O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 3 (três) meses (art. 1º, § 3º).
- II. A realização de Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores (art. 2º).
- III. O pesquisador pós-doc será um aluno regular da UFJF, com matrícula na CDARA, com todos os direitos e deveres decorrentes desta situação (art. 2º, § 3º).
- IV. Quando tratar-se de bolsa de pós-doc fornecida por agência de fomento à pesquisa, o Colegiado deverá aprovar o Projeto de Estágio Pós-Doutoral que será aceito automaticamente pela UFJF (art. 2º, § 2º).
- V. O Relatório Final do Estágio Pós-Doutoral, após análise e aprovação pelo Colegiado, será encaminhado à CDARA para emissão do correspondente certificado (art. 3º).

Art. 16 - O PPG-Química não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos por pesquisador em Estágio Pós-Doutoral com bolsa fornecida por agência de fomento que possua normas mais restritivas que o presente Regulamento.

§ ÚNICO – É responsabilidade exclusiva do pesquisador Bolsista o conhecimento e o atendimento a todas as exigências da agência de fomento financiadora de sua bolsa de pós-doc.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 18 - O presente documento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.